e Bases da Educação incisos X e XI do artigo 12 sobre o combate ao Bullyng e todos os tipos de violência e a promoção da cultura da paz:

II - criar a Semana Municipal pela Não Violência contra Crianças e Adolescentes, onde serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público juntamente com as entidades da sociedade civil;

III - prevenir e combater a reprodução da violência;

IV - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes;

V - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas violentas;

VI - promover reflexões que revisem o papel da criança e do adolescente historicamente construído, estimulando a expansão dos direitos de crianças e adolescentes preconizados no Estatuto da criança e do adolescente.

Artigo 14º- O Município de Estrela d' Oeste poderá realizar convênios e parcerias com as mais variadas instituições e organismos de ensino superior (públicos e particulares), bem como outros órgãos e instituições da sociedade civil, que tenham trajetórias de formações e estudos sobre o tema Violência contra crianças e adolescentes.

Artigo 15º- O município fica autorizado a contratar sistema de informática para viabilizar as comunicações e monitoramentos das situações atendidas no Serviço

Artigo 16º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do poder executivo, segundo sua conveniência e oportunidade.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.052/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d` Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.052 de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal
02.07	Secretaria da Educação
02.07.01	Secretaria da Educação
12.361.0002.2115	Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoà Jurídica R$ 50.000,00
Ficha	
Fonte:	**05 - Transferências e Convênios Federais**
Aplicação	**200.003 - Salário Educação - QSE**

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.004 de 27/09/2022, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.053/2022

"Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.053 de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a

realizar o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para custeio no exercício de 2022 através de apresentação de Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o *caput* decorrem de recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo Municipal
02.06	Secretária de Saúde
02.06.01	Secretária de Saúde
10.301.0006.2109	Serviços de Atenção Primária
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:	**01 - Tesouro**
Aplicação	**310.000-Saúde-Geral**
Ficha	**100**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor retroagindo na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.054/2022

"Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015 de 17 de novembro de 2015."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.054 de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 7ºda Lei Municipal nº 2.795/2015 de 17 de novembro de 2015.

Onde se lê:

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Controle Interno, composta por 03 servidores efetivos que serão designados para o desempenho das funções de controlador interno, após regulamentação por Decreto Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal e as entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno deverão demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno, podendo fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º - Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCI, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

Leia-se:

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Controle Interno, **composta no mínimo 03 servidores efetivos** que serão designados para o desempenho das funções de controlador interno, após regulamentação por Decreto Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal e as entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno deverão demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno, podendo fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º - Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCI, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor retroagindo na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2022

""Dispõe sobre a reclassificação e/ou redenominação de cargos públicos efetivos na Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste e o remanejamento de cargo público comissionado para efetivo, criados pela Lei Complementar 84/2009".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 204 de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reclassificados e/ou redenominados alguns cargos de provimento efetivos constantes do Anexo I, Quadros A, conforme o respectivo anexo.